



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 058/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.434/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.434/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação”.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

O projeto tem como objetivo abrir crédito suplementar, na programação da Alimentação Escolar, visando aplicar os recursos que garantirão a oferta de alimentos aos alunos da rede pública municipal.

Os recursos no valor de R\$ 27.358,40 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) será repassado pelo Governo Federal, sem nenhum ônus ao município.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma vem dar condições orçamentárias legal, suplementando na SEMECE, a programação de alimentação escolar, elemento de material de consumo, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Os recursos são repassados via FNDE/PNAE, e não traz nenhum prejuízo ao



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

município.

As alterações orçamentárias são legais e está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA

RELATOR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesa tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, e irá permitir a continuidade da oferta de alimentação escolar no município.

Os recursos do governo federal, serão repassados ao município, e as alterações orçamentárias está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, a matéria é legal e merece a aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA

PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA

RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

MEMBRO